



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 034/11
Processo Administrativo nº 177/2011

Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo – “Lar Padre Euclides”, para mútua cooperação tendo por objetivo a execução do atendimento à idosos de ambos os sexos em período integral.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO**, associação civil de direito privado, beneficente, e de assistência social, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, s/n, inscrita no CNPJ sob nº. 45.524.535/0001-08, neste ato, representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CLÁUDIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 7.963.493 e inscrito no CPF sob nº. 748.824.148-72, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 0177/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando o atendimento de idosos de ambos os sexos em período integral.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e a CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO – “LAR PADRE EUCLIDES”, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1** – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
 - 2.1.1.2** – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
 - 2.1.1.3** – Promover o acolhimento e garantir proteção integral ao idoso;
 - 2.1.1.4** – Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
 - 2.1.1.5** – Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
 - 2.1.1.6** – Oferecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os assistidos façam escolhas com autonomia;
 - 2.1.1.7** – Promover o acesso a programações culturais, de lazer, ocupacionais internas e externas.
 - 2.1.1.8** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - 2.1.1.9** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 034/11
Processo Administrativo nº 177/2011

- 2.1.1.10** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
 - 2.1.1.11** - Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
 - 2.1.1.12** - Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.13** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
 - 2.1.1.14** - Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.15** - Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
 - 2.1.1.16** - Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.740,09 (seis mil, setecentos e quarenta reais e nove centavos), totalizando a quantia de R\$ 80.881,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 1874-0 – CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO;
 - 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 80.881,00 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e um reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do BRASIL– Agência 6510-2 – c/c 1874-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 034/11
Processo Administrativo nº 177/2011

previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/IDOSO

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

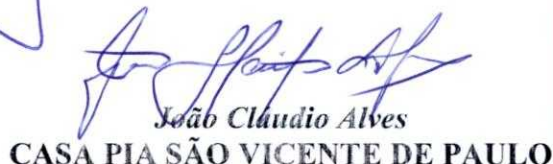
CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de junho 2011.


João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL


João Cláudio Alves
CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

1ª 
Maria Della Coletta
Secretária Municipal de Assistência Social

2ª 
Sílvia Aparecida Fumas Carvalho
Assessora de Projetos Sociais